

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei ordinária 127/2025, que objetiva autorizar alteração orçamentária dentro do próprio Fundo Municipal de Saúde, mediante suplementação e anulação de dotações, no valor total de R\$ 5.410,32, visando adequar rubricas para viabilizar a complementação financeira necessária à execução da Portaria SGG/SEF nº 40/2025, que trata da aquisição de motocicletas e motonetas destinadas às ações de vigilância epidemiológica.

Segundo mensagem do chefe do Poder Executivo, o projeto visa adequar as necessidades orçamentárias do município, de forma a complementar o valor de R\$: 139.000,00.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

A readequação orçamentária solicitada:

1. Não amplia despesas totais,
2. Não cria impacto financeiro adicional,
3. Ocorre por remanejamento interno de dotações,
4. Está plenamente autorizada pela legislação orçamentária vigente, especialmente a Lei nº 4.320/1964, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a LOA municipal.



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

Verifica-se que a suplementação tem objetivo claro e essencial: garantir os recursos necessários para aquisição de veículos que serão utilizados no trabalho de vigilância epidemiológica, atividade de interesse público direto, relacionada; ao controle de endemias; à rápida locomoção de agentes; ao acompanhamento territorial de focos de doenças e à eficiência operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

A alteração proposta pelo Executivo é tecnicamente adequada, em conformidade com as normas orçamentárias e condizente com a dinâmica de gestão de recursos da Saúde, cuja execução frequentemente demanda ajustes de rubricas durante o exercício financeiro.

Além disso, trata-se de despesa voltada à melhoria do serviço público, reforçando a capacidade operacional do município no enfrentamento de riscos sanitários e epidemiológicos — tema sempre sensível e prioritário.

Não há óbice constitucional, legal ou orçamentário.

Não há criação de cargos, aumento de despesa contínua, tampouco descumprimento das metas fiscais.

Desta feita, o mérito é favorável, especialmente por se tratar de medida que fortalece o sistema de vigilância em saúde e promove maior proteção à população.

Assim, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 127/2025 em primeira discussão e votação, solicitando aos demais membros desta Comissão que acompanhem o presente voto.

Rio do Sul, 03 de Dezembro de 2025.

FEUSER

Relator

[assinado digitalmente]

Parecer de Comissão/[ANO] – Folhas 2 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>